

Emenda n.º 2, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 77, de 13 de setembro de 2021.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 77, de 13 de setembro de 2021, cujo objeto diz respeito à instituição de Sistema de Fiscalização Remota dos Logradouros Públicos, por videomonitoramento, para acrescentar parágrafos ao Art. 17 da Proposição, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 17

§ 1º Serão admitidos como usuários do Sistema apenas servidores públicos do Poder Executivo ou dos órgãos conveniados, vedada a admissão de particulares.

§ 2º Os usuários serão pessoalmente responsáveis em caso de extravio das imagens ou fornecimento a particulares fora das hipóteses previstas nesta lei.

§ 3º A admissão de usuários deverá ser precedida da assinatura de termo de responsabilidade, no qual deverá constar que a utilização das imagens só é lícita para fins institucionais.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando deixar claro na norma que a admissão de usuários do sistema só poderá ocorrer para fins institucionais, vedado o extravio de imagens ou o fornecimento a particulares fora das hipóteses legais.

Cláudio/MG, 22 de setembro de 2021.

Sargento Moisés - Cidadania
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio